A C Ó R D Ã O

TC-003275.989.21-8

Órgão: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor Executivo).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIA-DA. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. PUBLICA-ÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS. COMPRAS DIRETAS. PAGAMENTO A DOCENTES E PESQUISADORES. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO CON-TROLE EXTERNO. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA NA CONTRA-TAÇÃO DE FUNCIONÁRIA. INCONSISTÊNCIA NOS DADOS DE MO-VIMENTAÇÃO DE PESSOAL. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. RE-GULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do exercício de 2021 da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento, por meio de ofício, de cópia do aludido voto ao atual dirigente máximo da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, para ciência das recomendações, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e na aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Carim José Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR